

000265

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8551, DE 13 DE NOVEMBRO 1997

**Disciplina gabarito de altura máxima para construções localizadas em áreas que específica.**

**ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e**

**Considerando** que os bens tombados integrantes do conjunto da antiga C.T.I., em especial, e demais bens tombados e de interesse para tombamento localizados na área demarcada na Planta PU1307 definem eixos de significativo referencial de cidadania para os munícipes, formando um conjunto de considerável valor Histórico, Urbanístico e Paisagístico;

**Considerando** que o prédio da antiga C.T.I. é o único bem tombado do município construído no sentido predominantemente vertical, e que é de relevante valor Urbanístico e Paisagístico a manutenção da sua visibilidade a partir de diversos pontos de observação;

**Considerando** que a paisagem urbana formada pelo Santuário de Santa Terezinha em primeiro plano e o prédio do relógio da antiga C.T.I. ao fundo, visto a partir da Rodovia Presidente Dutra sobre a calha do Córrego Convento Velho é um Patrimônio Paisagístico de valor inigualável para o povo de Taubaté, e que tal visibilidade não deve jamais ser impedida ou prejudicada;

**Considerando** que sem prévia autorização da Prefeitura, ouvido o Conselho, não se poderá, na vizinhança do bem tombado, fazer construção que lhe impeça a visibilidade ou que ponha em risco sua integridade, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 055, de 08 de junho de 1994;



000266

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Considerando** que caberá ao Conselho, visando a defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico, Paleontológico, Ecológico, Arquitetônico e Paisagístico do Município, cuja conservação se imponha, sugerir a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento da Lei Complementar 055/94, nos termos do item IV do Art. 5 da Lei Complementar 055/94;

**Considerando** que o presente Decreto tem base na Lei Complementar 055 de 08 de junho de 1994, que altera e substitui disposições da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991, que dispõe sobre o Código de Ordenação Espacial do Município de Taubaté - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

**Considerando** que em reunião conjunta, o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico chegaram, por consenso, a um gabarito que objetiva, a valorização da cidadania, da memória, do desenvolvimento urbano e defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico;

**Considerando** o Ofício n. 035/97 ASPAR-tck, subscrito pelos Parlamentares Srs. Orestes Vanone- Presidente da Câmara Municipal, Wilson Vieira de Souza- 1. Vice-Presidente, Joffre Neto- 1. Secretário, Célia Aparecida Marques da Silva, Itamar de Jesus, Jair Gomes de Toledo, José Francisco Saad, José Tadeu Ramos, Luiz Gonzaga Soares, Mário Monteiro e José Ari Padovani Squarcina; pelos Empresários, Profissionais e Representantes de Classe Srs. Carlos Buchalla Cossermelli-ACONVAP, Hodges Danelli Filho- ASSEITA, Antonio Rodrigues-ACIT, Breno Botelho Ferraz do Amaral Gurgel- Sind. dos Engenheiros de Taubaté, Carlos Alberto Guimarães Garcez- CREA/STEAA e Dr. Adauto José Moura Giunta- OAB, que analisaram e debateram as disposições do Decreto 8.538, de 16 de outubro de 1997, em que reconheceram ser patente e consensual a preocupação com a preservação do patrimônio histórico de nossa Cidade, em especial do Prédio do Relógio da CTI e do Santuário de Santa Terezinha, reconhecendo ainda que todo esforço deve ser dispendido nesse sentido, apresentando, inclusive, uma proposta alternativa de aprimoramento;

**Considerando** que essa proposta alternativa foi discutida amplamente com o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio e com o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município;

**Considerando** acordo decorrente de reunião realizada no Gabinete do Prefeito na data de 13 de novembro de 1997, com a presença do Chefe do Executivo Municipal, do Diretor



000267

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município, de todos os membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico, do Presidente da ACONVAP, Sr. Carlos Buchalla Cossermelli, do Representante da ASSEITA, Sr. Hodges Danelli Filho, do Representante da ACTT, Sr. Antonio Rodrigues e do Arquiteto Carlos Armando Gallão Junior, que vistaram a Planta PU-1307,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - O presente Decreto disciplina gabarito de altura máxima para construções em áreas que especifica, objetivando a valorização da cidadania, da memória, do desenvolvimento urbano e defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico.

**ARTIGO 2º** - Todos os projetos para construção, reconstrução, reforma e ampliação, de edificações públicas ou particulares, localizadas nas quadras demarcadas pela Planta PU-1307, deverão obedecer o gabarito de altura máxima na referida planta especificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A observação ao gabarito de altura máxima especificado na Planta PU-1307 não dispensa o atendimento aos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelo zoneamento e demais disposições da Legislação vigente.

**ARTIGO 3º** - Excluem-se da exigência do artigo 2º as obras de construção, reconstrução, reforma ou ampliação já iniciadas anteriormente a publicação deste decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se como obra iniciada aquela que tenha as fundações iniciadas conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 21 combinado com o artigo 18 da Lei Complementar 054 de 18 de fevereiro de 1994.

 **ARTIGO 4º** - A planta PU- 1307, referida no artigo 2º, rubricada pelo Prefeito Municipal, pelo 



000268  
*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município e pelos membros de Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico é parte integrante do presente Decreto.

**ARTIGO 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogados os atos administrativos e disposições em contrário, em especial o Decreto n. 8538 de 16 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de **NOVEMBRO** de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

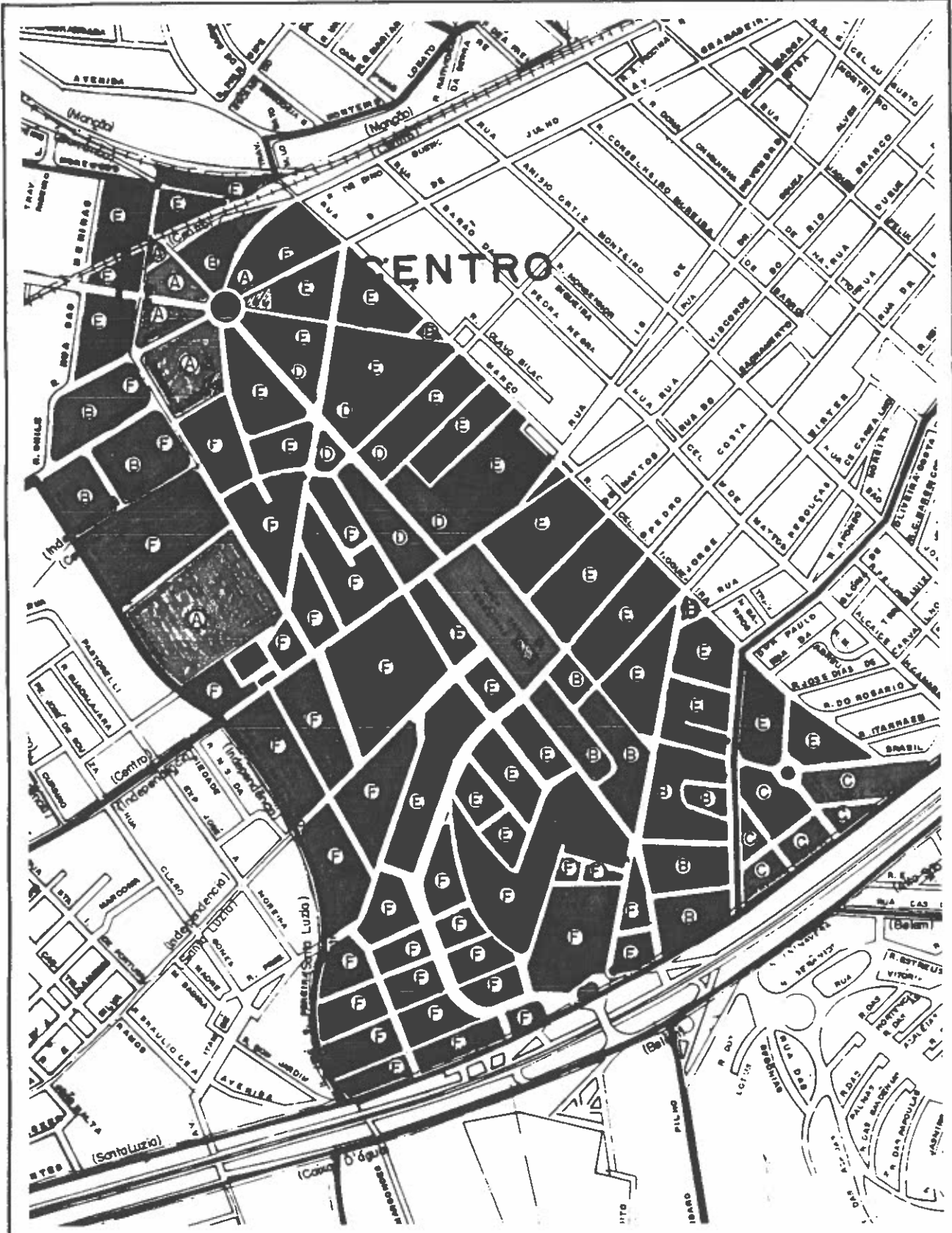
  
**ANTÔNIO MÁRIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**OSCAR TETSUO URUSHIBATA**  
**DIRETOR DO D.P.D.M.**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 13 de **NOVEMBRO** de 1997

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA**  
**GERENTE DA ÁREA**

dcgabalt



TÍTULO: REGULAMENTAÇÃO DAS ÁREAS ENVOLTORIAS - GABARITO DE ALTURA CONJUNTO CT I E SANTUÁRIO DE SANTA TEREZINHA

PLANTA PU 1307

LEGENDA (Nº DE PAVIMENTOS OBSERVADA A ALTURA MÁXIMA ESPECIFICADA)

- |   |  |
|---|--|
| <b>A</b> 6,5m OU 2 PAVIMENTOS (TÉRREO + 1 PAV.) | <b>D</b> 16m OU 5 PAVIMENTOS (TÉRREO + 4 PAV.)   |
| <b>B</b> 10m OU 3 PAVIMENTOS (TÉRREO + 2 PAV.)  | <b>E</b> 29m OU 9 PAVIMENTOS (TÉRREO + 8 PAV.)   |
| <b>C</b> 13m OU 4 PAV. (TÉRREO + 3 PAV.)        | <b>F</b> 53m OU 17 PAVIMENTOS (TÉRREO + 16 PAV.) |

- PRINCIPAL**
- 1- EDIFÍCIO DO RELÓGIO
  - 2- TORRE (CHAMINÉ)
  - 3- GERADOR
  - 4- SANTUÁRIO DE SANTA TEREZINHA

Obs: ALTURA, DIFERENÇA DE NÍVEL DO PISO DO PAVIMENTO, TERREO E A PARTE SUPERIOR DA LAJE DE COBERTURA DO EDIFÍCIO, EXCLUÍDAS, CASA DE MÁQUINAS, CAIXAS D'ÁGUA, ANTENAS, ETC.

PROJETO: LUIZ CARLOS F. POMPEO  
 DATA: NOVEMBRO/1997  
 ESCALA: 1:10.000  
 FOLHA: 01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
 O POVO DE TAUBATÉ PARTICIPA

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, URBANÍSTICO, ARQUEOLÓGICO E ARQUITETÔNICO.